

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 289/94 - ap. Proc. da DE de São João da Boa Vista nº 113/94.

INTERESSADA: LISIE BACALETE RIZZONI

ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final

RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE Nº 384/94 - CLN - APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

Trata-se de aluna retida em quatro componentes curriculares e portanto, nos termos regimentais retida na 1ª série do 2º grau, sem direito a estudos de recuperação.

A Comissão de Supervisores que apreciou o recurso interposto junto à DE, atesta que a avaliação da aluna se processou de modo regular em conformidade com o estabelecido pelas normas regimentais.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso de Lisie Bacalete Rizzoni, aluna na 1ª série do 2º Grau, em 1993, da EEPSG "Cardeal Leme", contra a decisão da DE de São João da Boa Vista, por ausência de manifesta ilegalidade, nos termos do artigo 6º da Deliberação CEE nº 03/91.

São Paulo, 07 de junho de 1994

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 1994.

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA
Presidente